



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Ordinária nº. 3.815 de 13 de fevereiro de 2023, às 12:00horas.

PRESIDÊNCIA:

Eng.^a Luciana do Val de Azevedo

CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

Sergio Teixeira	Representante do Governo
Felipe Sousa	Representante do Governo
André José Kryscuzun	Representante do Governo
Giovanni Luigi Calvário	Representante do SAERRGS
Irineu Miritiz Silva	Representante do SINDIROSODOSUL
Pedro L. Guarnieri	Representante da FETERGS
Arnobio Mulet Pereira	Representante da FRACAB

CONSELHEIROS SUPLENTES PRESENTES:

Thuany Martins Britz	Representante do Governo
Wanderlei da Rocha Rabello	Representante do Governo
Carlos Eduardo Machado	Representante do Governo

Maria Goreti Machado Pereira

Secretária

1 **ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE**
2 **TRÁFEGO DO DAER/RS**, no dia 13 de fevereiro de 2023, às 12:00horas, no
3 plenário do referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 6º andar, na
4 cidade de Porto Alegre - RS, sob a presidência da Diretora de Transportes
5 Rodoviários Eng.^a Luciana do Val de Azevedo, satisfeito o *quórum* regulamentar, a
6 Senhora Presidenta declara abertos os trabalhos. Comparece à reunião, convocada
7 pelo Presidente, a secretária Maria Goreti Machado Pereira. O Senhor Presidente
8 submete ao Colegiado a apreciação da Ata Ordinária nº 3.813 de 06 de fevereiro de
9 2023, sendo as mesmas aprovadas pela unanimidade das representações
10 presentes. A seguir, observou-se **ORDEM DO DIA: PROA – 18/0435-0045151-8 e**
11 **anexos 19/0435-0002332-5 – 19/0435-0029427-2 - EMPRESA ALEXANDRE**
12 **PINHO E SILVA ME** - requer relevação do auto de infração nº 112.024.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
13 Relato e da revisão Sergio Teixeira representante do Governo e Arnobio Mulet
14 Pereira representante da FRACAB. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria
15 em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: Empresa Alexandre Pinho e
16 Silva ME, recorre contra autuação contida no TNT/AIT 112.024, de 18/10/2018,
17 narrada pelo agente como “ Na abordagem não havia lista de passageiros conforme
18 estabelecido artigo 36. OBS: Veículo liberado devido aos passageiros estão indo ao
19 aeroporto para embarque”. O agente enquadrou fato na alínea “R”, do grupo V, do
20 art. 50, da res. 5295/2010. A recorrente invoca em sua defesa de que a viagem
21 estava amparada nos termos da OS 013/2011 da DTR/DAER, que exige apenas a
22 lista da operadora quando a viagem for a turismo, como era o caso de Gramado à
23 Porto Alegre, como relatou o agente no auto, como fundamento para a liberação do
24 veículo cujos passageiros se dirigiam ao aeroporto para embarque. A abordagem se
25 deu na ERS 115, em Igrejinha rota natural para a viagem, anexou a lista de
26 passageiros elaborada pela operadora, na fl. 04 do primeiro anexo, atendendo assim
27 as disposições da OS citada, pelo que entende não ter cometido a noticiada infração
28

Ata Ordinária nº 3.815– 13/02/23

29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76

de tráfego narrada pelo agente, razão pela qual requer a anulação do AIT ou a relevação. A Senhora Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado **PROA – 18/0435-0045151-8 e anexos 19/0435-0002332-5 – 19/0435-0029427-2;** e **2)** pela manutenção do Auto de Infração nº 112.024, aplicada a - **EMPRESA ALEXANDRE PINHO E SILVA ME.- PROA – 18/0435-0026444-0 e anexos 18/0435-0032484-2 – 19/0435-0037463-2 – EMPRESA VIAÇÃO FERNANDES EIRELI - ME - EPP** - requer relevação do auto de infração nº 108.910.....

Relato e da revisão Felipe Souza representante do Governo e Giovanni Luigi representante do SAERRGS A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: Viação Fernandes Eireli EPP. Recefitur/CNPJ: 6646 - Assunto: manutenção/relevação do termo de notificação nº: 108910 Da análise: a empresa foi notificada com base na Resolução CT-5295/10, alterada pela Resolução CT5582/13, artigo 50, Grupo. IV , alínea C. Do fato gerador descrito pelo agente fiscal: lista de utentes emitida com menos de oito horas do início da viagem. INDEFERIMENTO do pedido e MANUTENÇÃO dos termos de notificação imposto com base nas Resoluções CT-5295/10, 5582/13, 5769/14 e 6252/15. Lista finalizada em 17/05/2018 as 21:00:48, início da viagem 17/05/2018 as 21:30:00. A Senhora Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado **PROA – 18/0435-0026444-0 e anexos 18/0435-0032484-2 – 19/0435-0037463-2;** e **2)** pela manutenção do Auto de Infração nº 108.910, aplicada a **EMPRESA VIAÇÃO FERNANDES EIRELI - ME - EPP.....**

PROA – 19/0435-0002240-0 e anexo 19/0435-0014407-6 — EMPRESA TRANSPORTES RIZZATTI LTDA– requer relevação do auto de infração nº 112.336. Relato e da revisão André José Kryszczun representante do Governo e Irineu Miritiz Silva representante do SINDIRODOSUL. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: AGENCIA DE TURISMO RIZZATTI LTDA registrada no RECEFITUR sob o número 1567, vem a este Conselho de Tráfego recorrer contra a emissão do Termo de Notificação de Tráfego nº112340 . O TNT/AIT foi emitido ao veículo de Placas IVA 0694, na RSC 287 no KM 132, Candelária, em 16/10/2018, às 18h24, sendo o fato gerador descrito pelo agente de fiscalização: “ A lista aposentada não foi emitida pelo sistema DAER ” . A empresa foi notificada, portanto, com base na Resolução CT-5295/10, alterada pela Resolução CT5582/13, artigo 50, grupo V, alínea R. A empresa, em seu recurso, alega que é de conhecimento de todos os conselheiros de tráfego que o sistema extranet do DAER costuma apresentar problema ficando fora do ar por grandes período assim quando as empresas tentam cadastrar a lista de passageiros

RES.
7984/23

RES.
7985/23

Ata Ordinária nº 3.815– 13/02/23

77
78 não obtem êxito, foi justamente isto que aconteceu no caso concreto a empresa
79 emitiu a listra de passageiros e a mesmo estava no ônibus no momento da
80 abordagem conforme determina a resolução é suficiente para que o Sr. Fiscal possa
81 efetuar a fiscalização o cadastro da lista no sistema extranet não ocorreu por
82 problemas totalmente alheios à vontade da empresa e por esta razão não pode ser a
83 ela imputado. Pede a anulação do Auto de Infração. Este é o relato. A Senhora
84 Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS;
85 **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados;
86 **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos;
87 **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos
88 fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos: 1)** pelo não
89 provimento do pedido formulado **PROA – 19/0435-0002240-0 e anexo 19/0435-**
90 **0014407-6; e 2)** pela manutenção do Auto de Infração nº 112.336., aplicada a
91 **EMPRESA TRANSPORTES RIZZATTI LTDA.**.....
92 **PROA – 19/0435-0005210-4 e anexos 18/0435-0048614-1 – 19/0435-0023728-7 –**
93 **EMPRESA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO MARTINS LTDA.** – requer
94 relevação do auto de infração nº 110.443.....
95 Relato e da revisão Thuany Martins Britz representante do Governo e Eduardo
96 Michelin representante da FETERGS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a
97 matéria em discussão, ocasião em que a conselheira relatora: A empresa AGENCIA
98 DE VIAGENS E TURISMO MARTINS LTDA, registrada no DAER sob nº 10262, foi
99 notificada em 11/11/2018, Grupo IV, item C, descumprir decisão/resolução do
100 Conselho de Tráfego ou ato administrativo do DAER. No fato gerador: Valor da nota
101 fiscal a menor do valor estipulado no artigo 18 item IV sendo R\$ 2,82 por quilometro
102 rodado valor correto em torno de R\$ 1.128,00 – informado na nota fiscal nº 129 R\$
103 600,00. A empresa salienta que não é de competência do DAER a fiscalização da
104 posse da nota fiscal e sim da secretaria da fazenda, mas consideramos que a
105 fiscalização esteja certa a não ser que estivesse acompanhado por fiscal da
106 secretaria da fazenda. Em momento algum justifica o valor praticado além de
107 referenciar um número e NF que não foi o apresentado a fiscalização, a fiscalização
108 foi apresentada a NF nº 129 e no texto a empresa cita a nº 132 porém não anexou.
109 Voto pela manutenção, prezando o equilíbrio de mercado visto este ser um dos
110 objetivos de ser estipulado um valor base de km rodado. A Senhora Presidente
111 coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS;
112 **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados;
113 **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos;
114 **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos
115 fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos: 1)** pelo não
116 provimento do pedido formulado **PROA – 19/0435-0005210-4 e anexos 18/0435-**
117 **0048614-1 – 19/0435-0023728-7; e 2)** pela manutenção do Auto de Infração nº
118 110.443, aplicada a **EMPRESA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO MARTINS**
119 **LTDA.**.....
120 **ENCERRAMENTO:** Às 13h59min (treze horas e cinquenta e nove minutos) nada
121 mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da
122 presente Sessão, lavrei e subscrevo a presente, ATA, que após lida e achada
123 conforme vai assinada pela Presidência e demais Membros do Conselho de Tráfego.
124

RES.
7986/23

RES.
7987/23

125
126
127
128
129

Ata Ordinária nº 3.815– 13/02/23

OBS: As atividades do Conselho de Tráfego foram retomadas de forma virtual, conforme determinação do Governador do Estado, Eduardo Leite, através do Decreto 55.128, de 19 de março de 2020. As sessões ocorrerão através de ferramenta on-line.....

Eng.^a Luciana do Val de Azevedo
Presidenta

Sergio Renato Teixeira
Representante do Governo

André José Kryszczun
Representante do Governo

Wanderlei da Rocha Rabello
Representante do Governo

Felipe Souza
Representante do Governo

Carlos Eduardo Machado
Representante do Governo

Thunay Martins Britz
Representante do Governo

Pedro L. Guarnieri
Representante – FETERGS

Giovanni Luigi Calvário
Representante – SAERRGS

Irineu Miritz Silva
Representante – SINDIROSUL

Arnobio Mulet Pereira
Representante – FRACAB

Maria Goreti Machado Pereira
Secretária